LEI Nº 152 /2009, de 17 de novembro de 2009.

"Altera a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí, desmembra Secretarias das existentes e dá outras providencias"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ – Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, constantes na Lei Orgânica do Município;

FAÇO saber que a Câmara Municipal, deliberou, votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° - Fica desmembrada da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, constante do item V, da Lei Municipal nº 139/2009, de 01/03/09, as atividades relacionadas com a "Cultura", **criando-se a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Cultura, passa a integrar os Órgãos de Direção, subordinados ao Prefeito, como estabelece o art. 1° e passa a figurar entre os órgãos da estrutura da Administração Direta relacionados no art. 3° da Lei nº 139/2009.

Art. 2° - A Secretaria Municipal de Cultura, tem como política prioritária a implementação da cultura em todo o território do município e implementação e difusão da política de resgate da cultura regional, da cultura de cordel, da cultura afro-brasileira, africana e indígena, para conhecimento de todas as faixas etárias dos munícipes.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Cultura, passa a ter responsabilidade solidária juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, com as atribuições e funcionamento da Biblioteca Pública Municipal, especialmente na parte relacionada diretamente com a cultura.

Art. 3° - Compete à Secretaria Municipal de Cultura:

I – Incentivar junto a órgãos culturais de qualquer espécie, cooperação técnica e financeira;

II – Fiscalizar e controlar as verbas especificamente destinadas à cultura;

III – Realizar a Conferencia Municipal da Cultural.

IV- Coordenar na área cultural, programas que envolvam a cultura das faixas etárias, notadamente programas destinados às crianças e jovens, inclusive àquelas portadoras de necessidades especiais;

V – Promover e incentivar atividades culturais e cívicas(festas cívicas) no município, especialmente as festividades culturais que envolva o aniversário da cidade, as comemorações do Padroeira, desenvolvendo Semanas Culturais, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

VI – Promover e desenvolver juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, a Política Municipal da Cultura, elaborando calendário cultural e cívico, promovendo competições literárias e culturais, premiando os vencedores.

VII – Buscar e/ou prestar colaboração técnica e financeira à instituições públicas ou privadas, de modo a estimular as iniciativas culturais e de pesquisas;

VIII – Promover, manter e desenvolver a auto-suficiência do Patrimônio Cultural, por atividades culturais e cívicas, diretamente explorada ou através de concessões, permissões ou arrendamentos de espaços destinados à realização de eventos culturais e festivos.

IX – Desenvolver atividades culturais, envolvendo o uso da Biblioteca Pública Municipal pelos estudantes e por aquelas pessoas envolvidas com a cultura local.

X – Desenvolver atividades no sentido de angariar livros e publicações para o acervo da Biblioteca Pública Municipal.

PROMULGADA

Joaquim Leal Neto
Prefeito Municipal de
Alegrete do Piauí - PI

A Ordem do Dia da Sessão de Hoje
Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Alegrete do Piauí - PI 19 03 2010

SECRETÁRIO DA CÂMARA

LEVADA À SESSÃO NESTA DATA
CÂMARA MUNICIPAL
ALEGRETE DO PIAUÍ - PI 19 / 03 / 2010
Elaynne M. R. da Rocha
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE
Lido em 19 / 03 / 2010

1º SECRETÁRIO

APROVADA
Em 19 / 03 / 2010

Secretário

Assinado
Sala das Sessões, em 19 / 03 / 2010

Presidente da Câmara

SANCIONADA
Nesta data, 19 / 03 / 2010

PRESIDENTE DA CÂMARA

PROMULGADA 22/03/10
Joaquim Leal Neto
Prefeito Municipal de
Alegrete do Piauí PI

SANCIONADA 22/03/10
Joaquim Leal Neto
Prefeito Municipal de
Alegrete do Piauí PI

Art. 4º - Compõe a Secretaria Municipal de Cultura, os seguintes Órgãos:
1 – Secretaria Municipal de Cultura.
1.1 – Departamento Administrativo.
1.2 – Divisão de Pessoal de Apoio.
1.3 – Divisão de Organização da Conferencia Municipal da Cultura.
1.4 – Divisão de atribuições junto à Biblioteca Pública Municipal.
1.5 – Divisão de Informática.
2 - Departamento de Promoção e Eventos Culturais.
2.1 – Divisão de Organização e Promoção de Eventos Culturais.
2.2 – Divisão de Assistência aos Eventos Culturais.
2.3 – Divisão de Elaboração do Calendário das Atividades Culturais
2.5 – Divisão de Julgamento e Premiações.
2.6 - Divisão de Eventos Culturais destinados aos portadores de necessidades especiais;
2.7 – Divisão de Promoção de Eventos Culturais Comemorativos às Festividades Cívicas;

Art. 5º - Fica desmembrada da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, constante do item VII, da Lei Municipal nº 139/2009, de 01/03/09, as atividades relacionadas com ao"**Meio Ambiente" , criando-se a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**
Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, passa a integrar os Órgãos de Direção, subordinados ao Prefeito, como estabelece o art. 1º e passa a figurar entre os órgãos da estrutura da Administração Direta relacionados no art. 3º da Lei nº 139/2009.
Art. 2º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tem como política prioritária a defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos, com vistas à proteção à vida, à fauna, à flora, às nascentes d´água, rios, riachos, brejos, açudes, barragens, etc, proporcionando vida sustentável as munícipes.
Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
I – Articular-se com entidades e organismos públicos e/ou particulares(ONGs), com vistas à promoção de atividades que incrementem o meio ambiente e proporcionem vida saudável à população de Alegrete do Piauí;
II – Propor aos Órgãos e Instituições Superiores, a defesa do meio ambiente no município;
III- Promover e executar projetos de preservação ao meio ambiente, mantendo os parques públicos, jardins, áreas verdes, mananciais nativos, defendendo as florestas nativas e desenvolvendo programas de reflorestamento;
IV – Coordenar a execução de políticas de proteção ao meio ambiente;
V – Manter parcerias com órgãos públicos para desenvolver ações conjuntas no combate aos crimes ambientais;
VI – Implantação e preservação do Parque Ecológico de Alegrete do Piauí;
VII – Manter a preservação, assim como promover mutirões para a conservação de espécies nativas para programas de reflorestamento, incentivando também a arborização urbana, mantendo viveiros de espécies florestais da região e plantas ornamentais;
VIII – Estabelecer regras e emitir pareceres, para o licenciamento ou alvará, expedido pelo Prefeito, para a exploração de áreas que causem danos ao meio ambiente;
Art. 4º - Compõe a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, os seguintes Órgãos:
1 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
1.1 – Departamento Administrativo
1.2 – Divisão de Informática;
1.3 – Divisão de Reflorestamento, Arborização Urbana e Conservação de Parques e Jardins;
2 - Departamento de Fiscalização:
2.1 – Divisão de Fiscalização de açudes, barragens, poços, aplicação de agro-tóxicos, fiscalização e proteção à dizimação dos pássaros silvestres, em especial às avoantes;

2.2 – Divisão de povoamento dos açudes, barragens e aguadas, com alevinos e outros peixes, fiscalizando a pesca predatória;

Art. 5° - Em razão da criação das duas Secretarias, fica alterado o Anexo I dos Cargos Comissionados, elevando-se de 07 para 09 a quantidade de Secretários Municipais e o Anexo II, de Função Gratificada, elevando-se também de 07 para 09 as funções gratificadas.

Art. 6° - Em razão da contensão de despesas, as funções comissionadas e gratificadas, exceto os cargos de Secretários, decorrentes do desmembramento dos órgãos e criação das duas secretarias, presentemente, serão ocupadas por servidores já em exercício, que serão deslocados para as funções necessárias ao funcionamento das duas secretarias ora criadas.

Art. 7° - O Poder Executivo, regulamentará por Decreto, no prazo de 90 dias o que for necessário para o pleno funcionamento desta Lei.

Art. 8° - As despesas decorrentes desta Lei, correrão com o desmembramento das dotações orçamentárias destinadas às Secretarias Municipais de Educação Cultura e Desportos, que passa para a Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, que passa para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, respectivamente, previstas na LDO e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2010.

Art. 9° - Revogas as disposições em contrário, em especial no que conflitar com a Lei Municipal n° 139/2009.

Art. 10° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alegrete do Piauí, em 17 de novembro de 2009.

Joaquim Leal Neto
Prefeito Municipal

Francisco Ediltón Alencar
Secretário Municipal de Administração
CPF 077.155.013-87
Portaria 005/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

Trabalho e Confiança

LEI Nº 152/2009, de 17 de novembro de 2009.

"Altera a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí, desmembra Secretarias das existentes e dá outras providencias"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ – Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, constantes na Lei Orgânica do Município;

FAÇO saber que a Câmara Municipal, deliberou, votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica desmembrada da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, constante do item V, da Lei Municipal nº 139/2009, de 01/03/09, as atividades relacionadas com a "Cultura", **criando-se a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Cultura, passa a integrar os Órgãos de Direção, subordinados ao Prefeito, como estabelece o art. 1º e passa a figurar entre os órgãos da estrutura da Administração Direta relacionados no art. 3º da Lei nº 139/2009.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Cultura, tem como política prioritária a implementação da cultura em todo o território do município e implementação e difusão da política de resgate da cultura regional, da cultura de cordel, da cultura afro-brasileira, africana e indígena, para conhecimento de todas as faixas etárias dos munícipes.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Cultura, passa a ter responsabilidade solidária juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, com as atribuições e funcionamento da Biblioteca Pública Municipal, especialmente na parte relacionada diretamente com a cultura.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura:

I – Incentivar junto a órgãos culturais de qualquer espécie, cooperação técnica e financeira;

II – Fiscalizar e controlar as verbas especificamente destinadas à cultura;

III – Realizar a Conferencia Municipal da Cultural.

IV- Coordenar na área cultural, programas que envolvam a cultura das faixas etárias, notadamente programas destinados às crianças e jovens, inclusive àquelas portadoras de necessidades especiais;

V – Promover e incentivar atividades culturais e cívicas(festas cívicas) no município, especialmente as festividades culturais que envolva o aniversário da cidade, as comemorações do Padroeira, desenvolvendo Semanas Culturais, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

VI – Promover e desenvolver juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, a Política Municipal da Cultura, elaborando calendário cultural e cívico, promovendo competições literárias e culturais, premiando os vencedores.

VII – Buscar e/ou prestar colaboração técnica e financeira à instituições públicas ou privadas, de modo a estimular as iniciativas culturais e de pesquisas;

VIII – Promover, manter e desenvolver a auto-suficiência do Patrimônio Cultural, por atividades culturais e cívicas, diretamente explorada ou através de concessões, permissões ou arrendamentos de espaços destinados à realização de eventos culturais e festivos.

IX – Desenvolver atividades culturais, envolvendo o uso da Biblioteca Pública Municipal pelos estudantes e por aquelas pessoas envolvidas com a cultura local.

X – Desenvolver atividades no sentido de angariar livros e publicações para o acervo da Biblioteca Pública Municipal.

Art. 4º - Compõe a Secretaria Municipal de Cultura, os seguintes Órgãos:

1 – Secretaria Municipal de Cultura.
1.1 – Departamento Administrativo.
1.2 – Divisão de Pessoal de Apoio.
1.3 – Divisão de Organização da Conferencia Municipal da Cultura.
1.4 – Divisão de atribuições junto à Biblioteca Pública Municipal.
1.5 – Divisão de Informática.
2 - Departamento de Promoção e Eventos Culturais.
2.1 – Divisão de Organização e Promoção de Eventos Culturais.
2.2 – Divisão de Assistência aos Eventos Culturais.
2.3 – Divisão de Elaboração do Calendário das Atividades Culturais
2.5 – Divisão de Julgamento e Premiações.
2.6 - Divisão de Eventos Culturais destinados aos portadores de necessidades especiais;
2.7 – Divisão de Promoção de Eventos Culturais Comemorativos às Festividades Cívicas;

Art. 5º - Fica desmembrada da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, constante do item VII, da Lei Municipal nº 139/2009, de 01/03/09, as atividades relacionadas com ao"Meio Ambiente", criando-se a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, passa a integrar os Órgãos de Direção, subordinados ao Prefeito, como estabelece o art. 1º e passa a figurar entre os órgãos da estrutura da Administração Direta relacionados no art. 3º da Lei nº 139/2009

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tem como politica prioritária a defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos, com vistas à proteção à vida, à fauna, à flora, às nascentes d'água, rios, riachos, brejos, açudes, barragens, etc, proporcionando vida sustentável as municipes.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I – Articular-se com entidades e organismos públicos e/ou particulares(ONGs), com vistas à promoção de atividades que incrementem o meio ambiente e proporcionem vida saudável à população de Alegrete do Piauí;

II – Propor aos Órgãos e Instituições Superiores, a defesa do meio ambiente no município;

III- Promover e executar projetos de preservação ao meio ambiente, mantendo os parques públicos, jardins, áreas verdes, mananciais nativos, defendendo as florestas nativas e desenvolvendo programas de reflorestamento;

IV – Coordenar a execução de políticas de proteção ao meio ambiente;

V – Manter parcerias com órgãos públicos para desenvolver ações conjuntas no combate aos crimes ambientais;

VI – Implantação e preservação do Parque Ecológico de Alegrete do Piauí.

VII – Manter a preservação, assim como promover mutirões para a conservação de espécies nativas para programas de reflorestamento, incentivando também a arborização urbana, mantendo viveiros de espécies florestais da região e plantas ornamentais;

VIII – Estabelecer regras e emitir pareceres, para o licenciamento ou alvará, expedido pelo Prefeito, para a exploração de áreas que causem danos ao meio ambiente;

Art. 4º - Compõe a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, os seguintes Órgãos:

1 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
1.1 – Departamento Administrativo
1.2 – Divisão de Informática;
1.3 – Divisão de Reflorestamento, Arborização Urbana e Conservação de Parques e Jardins;
2 - Departamento de Fiscalização:
2.1 – Divisão de Fiscalização de açudes, barragens, poços, aplicação de agro-tóxicos, fiscalização e proteção à dizimação dos pássaros silvestres, em especial às avoantes;

2.2 – Divisão de povoamento dos açudes, barragens e aguadas, com alevinos e outros peixes, fiscalizando a pesca predatória,

Art. 5º - Em razão da criação das duas Secretarias, fica alterado o Anexo I dos Cargos Comissionados, elevando-se de 07 para 09 a quantidade de Secretários Municipais e o Anexo II, de Função Gratificada, elevando-se também de 07 para 09 as funções gratificadas.

Art. 6º - Em razão da contensão de despesas, as funções comissionadas e gratificadas, exceto os cargos de Secretários, decorrentes do desmembramento dos órgãos e criação das duas secretarias, presentemente, serão ocupadas por servidores já em exercício, que serão deslocados para as funções necessárias ao funcionamento das duas secretarias ora criadas.

Art 7º - O Poder Executivo, regulamentará por Decreto, no prazo de 90 dias o que for necessário para o pleno funcionamento desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão com o desmembramento das dotações orçamentárias destinadas às Secretarias Municipais de Educação Cultura e Desportos, que passa para a Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, que passa para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, respectivamente, previstas na LDO e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2010.

Art 9º - Revogas as disposições em contrário, em especial no que conflitar com a Lei Municipal nº 139/2009.

Art 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alegrete do Piauí, em 17 de novembro de 2009.

Joaquim Leal Neto
Prefeito Municipal

A Ordem do Dia da Sessão de Hoje Sala das Sessões da Câmara Municipal de Alegrete do Piauí - PI 19 / 03 / 2010
SECRETÁRIO DA CÂMARA

LEVADA A SESSÃO NESTA DATA
CÂMARA MUNICIPAL
ALEGRETE DO PIAUÍ - PI 19 / 03 / 2010
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE
Lido em 19 / 03 / 2010
SECRETÁRIO

APROVADA
19 / 03 / 2010
SECRETÁRIO

Sala das Sessões, 19 / 03 / 2010
Presidente da Câmara

SANCIONADA
Nesta data, 19 / 03 / 2010

APLICADA
Joaquim Leal Neto
Prefeito Municipal de Alegrete do Piauí - PI

LUCIONADA
Joaquim Leal Neto
Prefeito Municipal de Alegrete do Piauí - PI